



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE EXECUÇÃO

CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO NA JUNTA DE FREGUESIA DE SARILHOS GRANDES

PRESSUPOSTOS:

I - O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), determina, no seu artigo 132.º, a delegação legal nas Juntas de Freguesia, de algumas das competências das Câmaras Municipais que elenca no seu articulado.

II - Os acordos de execução, previstos no artigo 133.º do mesmo diploma legal, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

III - Tais acordos, nos termos da Lei citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

IV - Para além das competências previstas no n.º 1 do artigo 132º do diploma citado, o n.º 2 do mesmo artigo, prevê ainda a delegação legal, entre outras, das competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização em diversos domínios, quando previstas na Lei.

V - No dia 20 de agosto de 2014 foi celebrado com a Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes um acordo de execução, ao qual foi conferida eficácia retroativa ao início do mandato autárquico, iniciado no ano de 2013 e



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

terminado em 2017, e cujo período de vigência previsto era igualmente coincidente com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o mesmo período (2013 a 2017) - conforme n.º 3 da cláusula 15.ª e n.º 1 da cláusula 16.ª do referido acordo.

VI - Este acordo foi dispensado de visto prévio pelo Tribunal de Contas em 15 de janeiro de 2015, no âmbito do processo 2051/2014, considerando o respetivo valor.

VII - Ocorreram eleições autárquicas no dia 01 de outubro de 2017, encontrando-se em curso o mandato que decorre entre os anos de 2017 a 2021.

Nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 33.º, n.º 1, alíneas l) e m), 116.º a 123.º e 131.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DO MONTIJO,
pessoa coletiva com o NIF n.º 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montijo, **Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta,** e

A FREGUESIA DE SARILHOS GRANDES,
pessoa coletiva com o NIF n.º 506880109, com sede na Estrada Nacional 11, Sarilhos Grandes, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, **Fernando Raimundo Machado,**

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO** o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do acordo

O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 e nas alíneas a), c) e), g) e h) do n.º 2 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas na Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes, nas seguintes áreas:

- i) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- ii) Manter e reparar o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- iii) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- iv) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- v) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vi) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da utilização e ocupação da via pública;
- vii) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- viii) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
- ix) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de acampamentos ocasionais;
- x) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no domínio da realização de fogueiras e queimadas.

Cláusula 2^a

Limpeza das vias e espaços públicos

1. O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a varrição da área urbana da freguesia de Sarilhos Grandes, incluindo a recolha de lixo grosso.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.
3. Igualmente para garantir o exercício da competência delegada e ainda para permitir a manutenção dos caminhos rurais e a execução e manutenção de faixas de proteção de incêndios pela Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes nos caminhos municipais e paroquiais da sua área territorial, a Câmara Municipal adquiriu e coloca ao serviço da Junta um trator, com a matrícula 75-RU-93, com 75 cavalos, equipado com as seguintes alfaías:
 - i) Limpa bermas ou roçadora/trituradora
 - ii) Carregador frontal;
 - iii) Reboque;
 - iv) Pulverizador para aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
 - v) Lâmina reguladora de caminhos rurais.
4. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3ª

Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

1. O exercício desta competência integra exclusivamente a manutenção e reparação de papeleiras, mesas e bancos no espaço público.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.

Cláusula 4ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente do mercado sito na área territorial da freguesia de Sarilhos Grandes.
2. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Junta de Freguesia.
3. A receita obtida com o exercício da competência prevista no número 1. deste artigo constitui receita da Junta de Freguesia.

Cláusula 5ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da Freguesia de Sarilhos Grandes e implica, designadamente, a execução dos seguintes trabalhos:
 - a) Reparções para conservação dos telhados, designadamente limpeza de algerozes;
 - b) Reparação e pintura das paredes dos edifícios e muros nas zonas reparadas;
 - c) Substituição de lâmpadas;
 - d) Substituição e colocação de vidros;
 - e) Reparação de estores;
 - f) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e pequenas reparações em vedações.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6ª

Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e ainda as necessárias à conservação e reparação de instalações desportivas e brinquedos existentes dentro dos recintos escolares.
2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 7ª

Utilização e ocupação da via pública

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da utilização e ocupação da via pública, excepcionando-se expressamente a utilização e ocupação de via pública por motivo de obras que se mantêm na competência municipal.
2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes.

Cláusula 8ª

Atividade de exploração de máquinas de diversão

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da atividade de exploração de máquinas de diversão.
2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª

Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.
2. O exercício desta competência não colide com o exercício das competências próprias da Junta de Freguesia, previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.
3. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de sarilhos Grandes.

Cláusula 10ª

Realização de acampamentos ocasionais

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de acampamentos ocasionais.
2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes.

Cláusula 11ª

Realização de fogueiras e queimadas

1. O exercício desta competência, quando prevista em lei, implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização relativos ao adequado licenciamento da realização de fogueiras e queimadas.
2. A receita obtida por via da prática dos atos mencionados no número anterior constitui receita da Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes.

Cláusula 12ª

Recursos humanos

1. Os trabalhadores municipais que constam do Anexo I ao presente acordo desempenharão funções na Junta de Freguesia, sob a sua orientação, gestão e direção.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. A Câmara Municipal suporta diretamente a remuneração e demais encargos legais referentes aos trabalhadores identificados no referido Anexo I.

Cláusula 13^a **Transferências Financeiras**

1. Para garantir o exercício das competências legalmente delegadas e cuja execução se define no presente acordo, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes são fixados em função dos encargos com recursos humanos e patrimoniais necessários ao exercício dessas competências, no mandato de 2017/2021, totalizando **anualmente** o montante de **81 189,98 € (oitenta e um mil cento e oitenta e nove euros e noventa e oito cêntimos)** e encontram-se discriminados no Anexo II ao presente acordo.

2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da cláusula 16.^a, a verba a afetar ao cumprimento do presente acordo será transferida para a Junta de Freguesia mensalmente, em prestações mensais de igual montante, cada uma correspondente a 1/12 avos do montante global anual.

3. Em conformidade com o disposto nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com última redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o compromisso relativo à despesa gerada pelo presente acordo de execução corresponde ao número 674/2018, conforme documento em anexo que faz parte integrante deste acordo e se dá por integralmente reproduzido.

Cláusula 14^a **Fiscalização do acordo**

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com os membros da Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços municipais solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente acordo.

2. Em cada ano de execução do acordo, a Junta de Freguesia elabora um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.

3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

4. O relatório mencionado no número 2. da presente cláusula contém obrigatoriamente a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do acordo, tendo



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis.

Cláusula 15ª **Incumprimento do acordo**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo, por parte de qualquer dos outorgantes e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro outorgante no direito resolver o acordo, total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos outorgantes.
3. Caso se constatem violações ao presente acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a resolução total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. O Município de Montijo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras mensais para a Junta da Freguesia de Sarilhos Grandes, até à regularização da situação.

Cláusula 16ª **Período de vigência**

1. Este acordo entra em vigor após a sua assinatura e produzirá efeitos financeiros após conclusão de processo de visto prévio junto do Tribunal de Contas.
2. Com a entrada em vigor deste acordo cessará, na mesma data, a vigência do acordo celebrado em 20.08.2014.
3. O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o mandato do ano de 2017 a 2021, e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do município que lhe suceder, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação, nos termos do disposto no artigo 136.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Cláusula 17ª **Publicidade**

O acordo será publicado em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à sua assinatura, em boletim municipal e ainda no site do Município e no site da Freguesia de Sarilhos Grandes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18^a
Dúvidas e lacunas

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Montijo, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,



Nuno Ribeiro Canta



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

O Presidente da Junta de Freguesia,



Fernando Raimundo Machado



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

TRABALHADORES MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NA JUNTA DE FREGUESIA DE SARILHOS GRANDES CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 12.^a

ANTÓNIO MANUEL SANTOS TEIXEIRA - Assistente Operacional;

CARLOS MANUEL MIRANDA MONTEIRO - Assistente Operacional;

JOÃO MANUEL SANTOS BALSEIRO - Assistente Operacional;

MARIA AUGUSTA LOPES GALUCHO BALSEIRO - Assistente Operacional;

TELMO JORGE LOIOS RUMOR - Assistente Operacional;

VALDEMAR MIRANDA RODRIGUES - Assistente Operacional.

ENCARGOS

2017					
Nome Trabalhador	Venc. Subs.	Sub.Turno	CGA/CRSS	Refeição	Total
António Manuel Santos Teixeira	7 653,20	528,96	1 943,26	190,26	10 315,68
Carlos Manuel Miranda Monteiro	7 798,02	0	1 852,03	970,16	10 620,21
João Manuel Santos Balseiro	10 669,08	2 011,92	3 011,74	926,48	16 619,22
Maria Augusta Galucho Balseiro	1 540,48	0	365,86	18,56	1 924,90
Telmo Jorge Loios Rumor	5 226,89	0	1 241,39	517,76	6 986,04
Valdemar Miranda Rodrigues	7 929,74	0	1 883,31	958,12	10 771,17
Totais	40 817,41	2 540,88	10 297,59	3 581,34	57 237,22



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

O Presidente da Junta de Freguesia,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

FREGUESIA DE SARILHOS GRANDES

CLÁUSULA 2.^a - Limpeza das Vias e Espaços Públicos (área urbana)

Área de vias e espaços públicos em ml	Valor a transferir (0,15€/ ml) ^(a)
25 476,00 ml	3 821,40 €
	33 600,00 € (*)

^(a)Área*preço unitário/ml

(*) A verba de 33 600,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de três assistentes operacionais que a Junta da União de Freguesias contrata diretamente para o exercício da competência delegada, à razão de 11 200,00 € de encargos totais por trabalhador.

CLÁUSULA 3.^a - Manutenção e reparação do mobiliário urbano

Valor da limpeza das vias e espaços públicos	Valor a transferir (20%) ^(b)
3 821,40 €	764,28 €

^(b)20% do valor obtido para limpeza do espaço público.

CLÁUSULA 4.^a - Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados

Área de construção do mercado da Freguesia em m ²	Valor a transferir (6% ^(c) x 520€/ m ²)
143,00 m ²	4 461,60 €

^(c) A percentagem aplicada resulta de se tratar de equipamento gerador de receita cuja gestão e manutenção cabe à Junta de Freguesia.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 5.ª - Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré - Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

Área de construção das escolas da Freguesia em m ²	Valor a transferir [[1,5% + 2,5% ^(d)] x 520€/ m ²]
1 559,00 m ²	32 427,20 €

^(d) 2,5% de valor adicional que exprime a aplicação de um critério de interioridade e de ruralidade do território.

CLÁUSULA 6.ª - Manutenção dos Espaços Envolventes das Escolas

Área de espaço envolvente às escolas da Freguesia	Valor a transferir [(2% + 2,5% ^(e)] x 30€/ m ²]
4530 m ²	6 115,50 €

^(e) 2,5% de valor adicional que exprime a aplicação de um critério de interioridade e de ruralidade do território.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL



Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

[Handwritten signatures]



TRIBUNAL DE
CONTAS

DIREÇÃO-GERAL

REGISTADO

S - DECOP-UAT.2/24949/2018 - 2018-08-27
2007/2018



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Município do Montijo
Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida
2872-352 MONTIJO

Vossa Referência

Nossa Referência
DECOP-UAT.2/24949/2018
2018-08-27

Assunto: **Processo(s) de Fiscalização Prévia**
2007/2018

Tenho a honra de devolver a V. Ex.^a o(s) ato(s)/ contrato(s) a que respeita(m) o(s) processo(s) acima indicado(s), devendo o(s) mesmo(s) ser considerado(s) tacitamente visado(s), nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.^a de que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.


Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 0000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000025220781.

Com os melhores cumprimentos.

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

Ana Luísa Nunes

(AFL)

 TRIBUNAL DE CONTAS	RECEITA EMOLUMENTAR DOCUMENTO DE COBRANÇA	
	Nº PROCESSO FISCALIZAÇÃO PRÉVIA	DATA DE EMISSÃO
	2007/2018	2018-08-27
510935842	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA	
	NIF	DESIGNAÇÃO
	506880109	Freguesia de Sarilhos Grandes - Montijo

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FISCALIZADA	
NIF	DESIGNAÇÃO
502834846	Município do Montijo

REFERÊNCIA DO DOCUMENTO
5208000000025220781
IMPORTÂNCIA A PAGAR
20.60 €
DATA LIMITE DE PAGAMENTO
Nos termos do nº 1 do art.º 7.º, do RJE aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de maio

O pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária para o **IBAN PT50 0781 0112 00000001018 24**, por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP, EPE ou diretamente na Tesouraria da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Certificação do pagamento

Assinatura



Ana Luísa Nunes
A Auditora-Coordenadora